



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

2º TERMO ADITIVO **CONTRATO N.º 2812004/2023/PMNP**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESOAAL LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, e de outro lado a empresa, **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESOAAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 50.288.682/0001-58, com sede a Avenida Senador Lemos, n.º 791, Sala 210, Letra B, Bairro Umarizal, município de Belém - PA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **Maria do Socorro Soares Lassance Maya**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 096.695.742-34, portadora do RG n.º 2672085, PC/PA, determinam por meio deste, alterar o Contrato n.º **2812004/2023/PMNP**, derivado da **Inexigibilidade n.º 012/2023**, que trata da **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria técnica e consultoria em transparência pública ao município de Novo Progresso – PA**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Reequilíbrio econômico financeiro do valor mensal da prestação de serviços, no percentual de 13% (treze por cento), para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, nas mesmas condições originariamente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2 – Fica reajustado o valor mensal de R\$ 3.847,48 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), para R\$ 4.347,48 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3 – O presente Termo Aditivo possui amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4 - O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5 - As despesas vinculadas ao presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder/Órgão/Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.347,48

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do contrato de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7 - Tendo em vista o que dispõe o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes ratificam o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

8 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 18 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO

Gelson Luiz Dill

Prefeito Municipal

Contratante

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA

. Maria do Socorro Soares Lassance Maya

Sócia Administradora

Contratada